



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

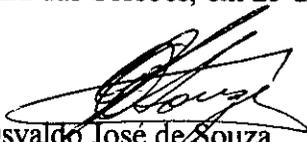
Processo n° : 13955-000082/93-55
Sessão de : 23 de março de 1995
Recurso n° : 97.217
Recorrente : ARLINDO LUZIA
Recorrida : DRF em Maringá - PR

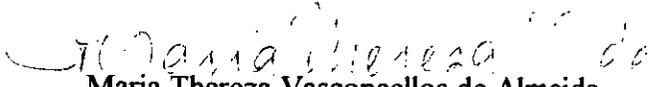
DILIGÊNCIA N.º 203-00.321

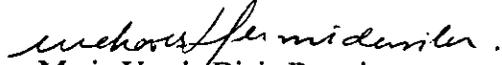
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARLINDO LUZIA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.**

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995


Osvaldo José de Souza
Presidente


Maria Thereza Vasconcellos de Almeida
Relatora


Maria Vanda Diniz Barreira
p/ Procuradora-Representante da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo n.º : 13955.000082/93-55
Diligência n.º : 203-00.321
Recurso n.º : 97.217
Recorrente : ARLINDO LUZIA

RELATÓRIO

O contribuinte em epígrafe recorre a este Colegiado Administrativo, em flagrante desacordo com a decisão monocrática (fls. 12/13) que lhe foi desfavorável.

O inconformismo do interessado prende-se à cobrança do ITR/92 referente à propriedade rural denominada Chácara Ariranha, situada em Nioaque - MS, área total de 44,5 ha, cadastrada no INCRA sob o Código nº 910.074.006.432-8.

Para fundamentar o pleito fiscal, informa o requerente que, tendo protocolizado Solicitação de Retificação de Lançamento (fls. 04) na repartição competente, obteve como resposta a efetiva confirmação do lançamento considerado correto pela autoridade fiscal (fls. 03), uma vez que tomou por base a DP apresentada pelo próprio contribuinte (fls. 08-verso).

Ocorre que o requerente, na petição de retificação interposta, esclarecia ter havido erro no preenchimento da DP aludida, registrado no campo 53, segundo afirma, por ignorar a legislação em vigor.

Assim, ao invés de lançar no mencionado item o número correto de assalariados que possui, ou seja, apenas 01(um), assinalou existirem 298 trabalhadores na propriedade em questão, confundindo com o número de diárias pagas em um ano a um mesmo trabalhador.

Tal procedimento elevou em muito o valor da Contribuição CONTAG, embutido na cobrança do ITR/92 ora discutido (fls.05).

Solicita o recálculo do crédito tributário devido com o intuito de saldá-lo de pronto.

Às fls 12/13, o julgador singular manteve o lançamento, consubstanciando seu entendimento na seguinte ementa:



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 13955.000082/93-55

Diligência n.º : 203-00.321

“EXERCÍCIO DE 1992

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - A Retificação da declaração, por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, somente será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

LANÇAMENTO PROCEDENTE”.

Manifestando inconformismo com a decisão monocrática, o interessado trouxe a Petição de fls. 17/19, juntando a Documentação de fls. 20/22.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 13955.000082/93-55

Diligência n.º : 203-00.321

VOTO DA CONSELHEIRA -RELATORA MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA

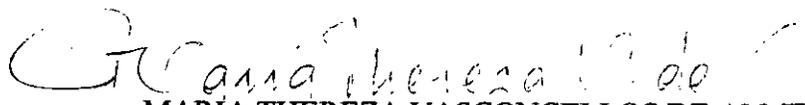
Os autos em exame apresentam uma singularidade que considero imprescindível de apreciação pelo órgão competente.

Com efeito, às fls. 03, RESULTADO DA SRL 0945/92, datado de 13.08.93, vê-se, no espaço registrado à ciência do contribuinte, constar data de 10.09.91, em desconformidade flagrante, pois da mesma maneira, juntou o contribuinte no Recurso a Documentação de fls. 20/22 que, avalio, deve merecer análise da Receita Federal.

Assim, opino por baixar o presente processo em diligência junto a repartição de origem, para manifestação a respeito, sendo que igualmente seja ouvido o interessado.

Quaisquer outros esclarecimentos, do mesmo modo, importantes para o deslinde da lide Tributária, devem ser trazidos aos autos, se assim julgar necessário a fiscalização.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995


MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA